



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2019**

A ementa e artigos 2º e parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 139/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade dos servidores públicos do Município de Ipatinga.”

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º deverá ser requerida ao setor competente, por escrito, pelo servidor interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto, e instruída com cópia da certidão de nascimento.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O prazo para o servidor interessado requerer a prorrogação da licença-paternidade, nos termos do art. 3º, será de 2 (dois) dias úteis contados da adoção, comprovados com cópia da certidão de nascimento.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de novembro de 2019.

Adelson Fernandes da Silva  
VEREADOR

Ademir Cláudio Dias  
VEREADOR

Adiel Fernandes de Oliveira  
VEREADOR

Antônio Alves de Oliveira  
VEREADOR

Avelino Ribeiro da Cruz  
VEREADOR

Antônio José Ferreira Neto  
VEREADOR

Fábio Pereira dos Santos  
VEREADOR

João Francisco Bastos  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica


Nilson Teixeira de Moraes  
VEREADOR

  
Sebastião Ferreira Guedes  
VEREADOR

  
Vanderson José da Silva  
VEREADOR

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
VEREADOR

Rominalda Fátima de Paula  
VEREADOR

  
Nilson Teixeira de Moraes  
VEREADOR

Márcia Perozini da Silva Castro  
VEREADORA